



Universidade Norte do Paraná

SISTEMA DE ENSINO PRESENCIAL CONECTADO
BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO

MANOEL ROSA DOS SANTOS

DIREITO EMPRESARIAL E TRABALHISTA
A INFORMALIDADE EMPRESARIAL

SANTA LUZ
2010

MANOEL ROSA DOS SANTOS

DIREITO EMPRESARIAL E TRABALHISTA
A INFORMALIDADE EMPRESARIAL

Trabalho apresentado à disciplina **Direito empresarial e
trabalhista** do **Curso de Administração** da
Universidade Norte do Paraná - UNOPAR

Orientador: Professor. Têmis Chenso da Silva Rabelo
Pedroso.

SANTA LUZ
2010

SUMÁRIO

1. Introdução.....	3
2. Desenvolvimento.....	5
3. Conclusão.....	7
4. Referências.....	8

1. INTRODUÇÃO

Combinação particular é um tipo de empenhos entre dois administradores, preocupados nos lucros que uma atividade econômica complexa, de amplo porte ou pequeno, que exige em alto grau investimentos de diferentes capacitações, ou seja, desenvolve atividade econômica de produção ou circulação de bens e serviços, normalmente sob o feitio de associação limitada ou associação inominada.

Ambas são as classes de associações no direito brasileiro: a simples e a empresária. A associação simples empreende atividades econômicas exclusivas e sua especialidade jurídica é de se aproveita subsidiariamente das sociedades empresárias contratuais e às cooperativas.

Empresa, por sua vez, é a pessoa jurídica que explora uma razão comercial.

A Frente Societária, empresarial, para todo o efeito, é a sociedade, e não seus societários. Este serão titulados de empreendedores, designam capital e são responsáveis pelo entendimento e direção do interesse ou investidores, aquele que coopera exclusivamente com o capital para o ampliação da sociedade.

Coletividade empresarial é uma apreciação mais ampla que sociedade mercantil, pois abarca uma da atitude de constituir, a partir de investimento comum de mais de um autor, a agilidade econômica de produção ou movimento de bens e serviços, as corporações empresárias são sempre personalizadas, ou seja, são indivíduos qualificados de sócios, mentor de seus próprios direitos e obrigações.

2. DESENVOLVIMENTO

Questão (a)

Uma sociedade em que a efetivação do objeto social depende necessariamente dos atributos individuais dos sócios. A pessoa do sócio é mais importante que seu apoio material para a sociedade. Ex.: duas pessoas que se organizam para criar uma empresa de prestação de serviços. Como as propriedades individuais do adquirente de uma participação podem intervir na efetivação do objeto social, a condescendência da participação societária estar sujeito a concordância dos demais sócios. O ingresso de novo sócio dependente do consentimento dos outros sócios, cujos méritos podem ser comprometidos. As sociedades em nome coletivo e em comandita simples são de pessoas. A sociedade limitada pode ser de pessoas e capital.

No fato exposto é uma sociedade informal. Mas porem cada uma ganhará o equivalente ao seu investimento no empreendimento, neste caso a positividade terá sim, mas para a quem mais investiu no empreendimento, analisando uma empresa de grande porte com seus acionistas, por exemplo, o que tem mais cotas partes evidentemente e o coordenador presidente da própria.

Neste caso é uma sociedade onde os lucros são partilhados no equivalente ao seu investimento as consequências vindouras na sociedade informal será de responsabilidade igual onde arcará com as despesas ou prejuízos, mas claro que essa igualdade nos prejuízos e será leva em conta a participação de todos nos lucros da sociedade de quem recebe 70% por ser a qual mais investiu no empreendimento será a que mais pagará com sua alçada, sendo que a mesma situação vai ser para a que terá 30% nos lucros ocorrerá com o equivalente a sua porcentagem.

Questão (b)

Os sócios têm, pelas obrigações, responsabilidade subsidiária. A solidariedade, no Direito Societário brasileiro, quando existe, averiguou em meio a os sócios, e nunca entre sócio e sociedade.

Isto é, enquanto não exaurido o patrimônio social, não se pode raciocinar do obrigação do patrimônio do sócio para a contentamento de dívida da sociedade. A única observação está na responsabilização do sócio que age como representante legal de sociedade irregular, não registrada na Junta Comercial. Para ele, prevê a lei a encargo direta.

Há no entanto o instituto da desconsideração da personalidade jurídica, previsto em diversos diplomas brasileiros (art. 50 do Código Civil; art. 28 do [Código de Defesa do Consumidor][1]; Lei 8.884/1994; Lei 6.938/81 etc), que propõem dar a entender seja possível a responsabilização do sócio mesmo sem exaurir o patrimônio social da empresa.

O sócio igualmente responde ilimitadamente se não atingir a integralização do capital. Assim, quando os sócios instituem uma sociedade, esta recebe, deles sócios, valores apropriados a bens ou serviços. No entanto há possibilidade de não se praticar essa integralização de imediato. Desse modo, o sócio ou os sócios prometem desempenhar essa integralização em determinado período, e enquanto não o fazem respondem imensamente (com o patrimônio pessoal).

A ressarcimento acontecerá de acordo com sua participação nos lucros na acordo, nesse caso das porcentagens 70% e 30% .

Pois sociedade é para consistir em igualmente divididos os lucros e os prejuízos nos casos expostos Lucélia que ganhar mais por ter investido mais e Adriana que ganha menos por ter investido menos, portanto uma pagará o equivalente ao que tiver na sua participação nos lucros.

3. CONCLUSÃO

É certo afirmar que uma sociedade informal não está em comungo com a lei, se tornando assim o sonegador de imposto e sem nenhum benefício seja lá trabalhista previdenciários ou até mesmo correndo o risco de receber multas.

A informalidade está presente em várias economias, sendo consenso os danos causados para o incremento do setor privado. O termo é empregado para identificar a evasão de impostos ou formas de não conformidade com os padrões de atributo de trabalho ou produto. A despeito da definição, é um problema crescente na economia brasileira. Especialistas distinguem que no Brasil, a economia informal chega a responder por cerca de 40% da produção brasileira, enquanto na China gira em torno de 16% e no México 33%.

O posicionamento marginal na cadeia produtiva gera danos não apenas aos cofres públicos, mas, sobretudo as pessoas que trabalham neste mercado, alijadas dos processos de capacitação profissional, distante do ambiente dinâmico do mercado formal de trabalho atual. As empresas sem formalidades ficam distantes dos ensejos de crédito do mercado financeiro, dos aumentos de produtividade, de inovação tecnológica, de aquisição, penalizando os padrões de rivalidade da economia como um todo. Em seu conjunto, a perda maior está para a sociedade brasileira, especialmente pela criação de uma cultura de prática da produção e do comércio informal, baseado em um custo-benefício fantasmagórico, no qual a população sofre a conviver e ser solidária com a impunidade. Sofre a sociedade pelos riscos causados pelo contato com produtos de baixa qualidade e nocivos à sua saúde, pelo uso inefficiente de sua renda, pelo ambiente marcado pela perda de bem-estar social e mais poroso à violência que permeia a informalidade.

A ostensiva apresentação de uma interminável lista de produtos piratas, com fins de comercialidade, é algo com a qual encontramos em qualquer dos nossos ruas públicas, ligado ao caos urbano, à violência, o desmoralização às regras e mesmo o desprezo pela estética, que marca o dia-a-dia dos nossos centros urbanos na atualidade. São CDS, DVDS, relógios, roupas, calçados, brinquedos, equipamentos esportivos, perfumes, medicamentos e toda uma infinidade de artigos de origem duvidosa, imitações grosseiras ou até mesmo bem organizadas, tudo isso, sob o olhar complacente das nossas autoridades. Resolver a informalidade requer que o governo na esfera municipal, estadual e federal abrace leis punitivas mais rígidas acertadas com fiscalização. Todavia,

preferem justificar procedimentos lenientes, sob o pretexto débil de ser isso um "mal menor", utilizando-se dessa assustosa informalidade como alternativa para mitigar o desemprego.

Pensando em sanar a informalidade empresarial no país o governo lançou os pacotes super simples e o mei micro empreendedor individual, que aos poucos vem sendo resolvido esse problema no país.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Espolador, Rita de Cássia Resquetti Tarifa

Direito empresarial e trabalhista: administração III / Rita de Cássia Resquetti Tarifa

Espolador. - São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2010.

COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de Direito Comercial. Volume 2: Direito de Empresa.*

10.ed. São Paulo: Saraiva, 2007